

CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/2022
Numeração do CIDES: ____/2022

CONTRATO Nº14/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO REGULAMENTAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, neste ato representado pelo(a) Chefe do Executivo, Prefeito Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, n.º 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pela Secretaria Executiva, Sr. Ecione Cristina Martins Pedrosa, inscrito no CPF n.º 010.329.166-05, doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Considerando que são integrantes deste Programa os Municípios de:

1. Araporã;
2. Campina Verde;
3. Cascalho Rico;
4. Douradoquara;
5. Indianópolis;
6. Prata;
7. Santa Vitória.

Considerando que são integrantes deste Programa diversos Municípios consorciados ao CIDES;

Considerando que o **PROCON** é instrumento de política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local;

Considerando que a defesa do consumidor é também um dos princípios da ordem econômica, que, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, V, CF/88);

Considerando que o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, intitulado **PROCON** Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), e atuará de forma articulada com o **PROCON-MG** (Ministério Público do Estado de Minas Gerais) e demais órgãos de defesa do consumidor;

Considerando que os Municípios listados anteriormente são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o **CIDES** adotará a política nacional de defesa e proteção do consumidor, especialmente a Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990, e o Decreto Federal n.º 2.181, de 20/03/1997;

Considerando que o CIDES tem como um de seus objetivos, estatutariamente previsto, a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na gestão de políticas públicas;

Considerando que o Município Contratante aprovou em sua Casa Legislativa a Lei que autoriza a sua adesão ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo CIDES, delegando ao Contratado a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

Considerando o art. 2º, item III, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que assim prevê: “§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.”;

Considerando o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que também prevê: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;”;

Considerando que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Contratante, bem como na Resolução Orçamentária do CIDES para o presente exercício;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 que diz: “O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.”;

Considerando a autorização para a gestão associada dos serviços públicos relativos ao presente Programa, dada pelos entes consorciados na 31ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES, ocorrida em 09 de setembro de 2020, bem como na 34ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES, ocorrida em 25 de março de 2021;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa de Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho do PROCON REGIONAL CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de adesão ao Programa do Município Contratante, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – O contrato tem por objeto a regulamentação da gestão associada do serviço público de proteção e defesa do consumidor, de forma regional, implementado e executado pelo Consórcio Contratado, em atendimento ao comando constitucional exposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de implantação, coordenação, planejamento, educação, regulação, execução e fiscalização das relações de consumo junto aos Municípios pertencentes ao CIDES que assinarem Contrato nestes termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Subcláusula Primeira – O CIDES será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) Expedir normas regulamentadoras das atividades de orientação e fiscalização das relações de consumo nos Municípios aderentes a este Programa;
- b) Instituir cronograma de visitação aos Municípios aderentes a este Programa pelos funcionários da Unidade Central do PROCON REGIONAL CIDES;
- c) Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

- d) Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- e) Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- f) Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- g) Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- h) Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- i) Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos, inclusive para a realização de perícias;
- j) Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado ou ao Ministério Público;
- k) Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive podendo mediar conflitos de consumo e designar audiências de conciliação;
- l) Fiscalizar, em cooperação com o Município, e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, em conjunto com o Município;
- m) Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- n) Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- o) Coordenar as ações e dar suporte técnico às Unidades Locais do PROCON Regional;
- p) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir do dia 16/02/2022 e se estenderá até 31/12/2022, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do **CIDES**.

Subcláusula Primeira – Para o exercício de 2022, deverá ser repassado ao **CIDES** o seguinte montante: R\$ 27.142,85 (vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na forma exposta na tabela anexa.

Subcláusula Segunda – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui como obrigação do Contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato, quando previsto em Contrato de Programa.

Subcláusula Segunda – A dotação orçamentária que sustentará a despesa com este Contrato é a seguinte:

Ficha: 769 - 02.02.04.01.04.122.0005.09.2.622.3.1.71.70.00.00 - fonte 100;

Ficha: 770 - 02.02.04.01.04.122.0005.09.2.622.3.3.71.70.00.00 - fonte 100; e

Ficha: 771 - 02.02.04.01.04.122.0005.09.2.622.4.4.71.70.00.00 - fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar os recursos ao **CIDES** para a execução dos trabalhos do PROCON REGIONAL CIDES, quando previsto em Contrato de Programa;
- b) disponibilizar ao **CIDES** apoio logístico e recursos humanos ao PROCON REGIONAL CIDES para ações do serviço no município, quando se fizer necessário;
- c) designar servidor, efetivo ou comissionado, para as funções de atendimento primário e conciliação, além de eventuais fiscalizações, em atenção ao consumidor nele residente, ou ceder um servidor concursado ao **CIDES**, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado;
- d) disponibilizar, para as atividades da Unidade Local, serviços de coleta e distribuição de correspondências, linha telefônica própria e endereço de e-mail institucional;
- e) exercer, em conjunto com o PROCON REGIONAL CIDES, competências de poder de polícia na fiscalização das relações de consumo no Município;
- f) fornecer meio de transporte para os servidores do PROCON, da Unidade Central ou Local, atuarem externamente, quando necessário;
- g) realizar divulgação de futuras ações do PROCON REGIONAL CIDES no Município, tais como educação para o consumo e outras ações de conscientização;
- h) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que se originarem deste contrato;
- i) incluir nas futuras Leis Orçamentárias as despesas com este Programa, de acordo com as informações repassadas pelo **CIDES** e deliberadas em Assembleia;
- j) disponibilizar dados e informações que sejam necessários para a execução das atividades do PROCON REGIONAL CIDES.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de proteção e defesa do consumidor;
- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira e no Anexo I deste Contrato, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal. As contratações respeitarão as disposições da Resolução 11/2019-CIDES;
- c) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos processos decorrentes das reclamações das Unidades Locais;
- d) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
- e) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E METAS DE EXPANSÃO

Subcláusula Primeira – O **CIDES** irá, mensalmente, monitorar e acompanhar a eficiência das resoluções de conflitos, utilizando-se do banco de dados do sistema integrado de registro e tramitação das demandas consumeristas do **MUNICÍPIO**, especialmente para:

- a) propor medidas preventivas de infrações nas relações de consumo;
- b) ações de conscientização dos direitos do consumidor;
- c) realizar audiências com representantes legais de determinados segmentos privados;
- d) propor ações coletivas de defesa do consumidor;
- e) propor legislações municipais que assegurem o cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor;
- f) entre outras ações correlatas.

Subcláusula Segunda – O **CIDES**, caso verificada alguma deficiência ou dificuldade na execução das competências da Unidade Local, promoverá treinamentos periódicos, de forma a aperfeiçoar a equipe de atendimento primário ao consumidor.

Subcláusula Terceira – Após decorrido 01 (um) ano da efetiva existência da Unidade Local de Atendimento do PROCON REGIONAL CIDES no **MUNICÍPIO**, os Contratantes irão, conjuntamente, definir as projeções, em percentuais, dos momentos em que as demandas consumeristas serão solucionadas, se nas tentativas amigáveis ou se no processo administrativo.

Subcláusula Quarta – Após decorrido 01 (um) ano do início do Programa PROCON REGIONAL CIDES, o CIDES submeterá à avaliação do Conselho Regional do Programa a necessidade de criação de Unidade Descentralizada, de modo a garantir a eficácia no atendimento aos Municípios Contratantes.

Subcláusula Quinta – O prazo de que trata a subcláusula anterior terá início após a celebração de, no mínimo, 02 (dois) contratos de programa do PROCON REGIONAL CIDES.

Subcláusula Sexta – O CIDES, em conjunto com o MUNICÍPIO, promoverá a cada 03 (três) meses pesquisa de satisfação na Unidade Local de atendimento ao consumidor, ocasião em que receberá críticas, sugestões e avaliação geral dos trabalhos, envolvendo, no mínimo, os seguintes quesitos:

- a) nível de satisfação com o atendimento;
- b) nível de satisfação com as orientações do servidor;
- c) nível de satisfação com a estrutura da Unidade Local;
- d) nível de satisfação com a solução de conflitos.

CLÁUSULA NONA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira – A impossibilidade de que trata a Subcláusula Segunda permitirá ao CIDES suspender as ações deste Programa em relação ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do MUNICÍPIO, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do CIDES.

Subcláusula Terceira – O CIDES continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes neste contrato.

Subcláusula Quarta – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

Subcláusula Quinta – Para os fins previstos na Subcláusula anterior, obriga-se o CIDES a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo MUNICÍPIO, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula Primeira – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do PROCON REGIONAL CIDES todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Coordenação do Programa PROCON REGIONAL, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira – Os bens e direitos porventura adquiridos pelo **CIDES**, com recursos próprios ou oriundos de convênios ou repasses, integrarão o patrimônio do Consórcio, ainda que cedidos ao **MUNICÍPIO** para execução dos trabalhos do PROCON REGIONAL.

Subcláusula Quarta – O **CIDES** zelarà pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do PROCON REGIONAL CIDES.

Subcláusula Quinta – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

Subcláusula Sexta – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou do PROCON REGIONAL CIDES;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados e fiscalizados por comissão a ser criada pelos entes consorciados de que fazem parte desta gestão associada e pelos usuários dos serviços públicos conforme publicações das prestações de contas e canais de atendimento do Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Terceira – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Sexta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo **MUNICÍPIO** cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

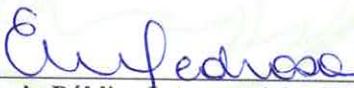
Município – MG, 16 de Fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal
Contratante



**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretaria Executiva
Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo Silve Santos
CPF: 113.578.926-64

Karen Julia S. Rango
CPF: 098.258.610-73